PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO
Nº
Fls.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA COIMBRA A2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pela Secretária **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA,** brasileira, servidora pública, portadora do RG Nº. 359712 SSP/RO, inscrita no CPF Nº.421.570.722-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA COIMBRA A2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.789.249/0001-11, com sede na Avenida Jorge Teixeira de Castro, nº 59, apto 206, Bonsucesso/ Rio de Janeiro - RJ – Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALAN VICTOR ALMEIDA ARARUNA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 111505616 IFPRJ e CPF nº 082.407.937-03, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 13.00033.2022,** mediante as cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO – COPA ZICO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência de fls. 126-128 dos autos do processo administrativo, para atender à Contratante.

1.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição, o **processo administrativo nº 13.00033.2022, em especial**:

a) Termo de Referência, fls. 126-128;
b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 129, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO
Nº
Fls.
Ass.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 15 (quinze) dias de antecedência referente a parcela da primeira etapa, sendo que as demais parcelas referentes a etapa dois e três serão pagas até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira etapa, com a conclusão do evento.

4.3. O Contratante se compromete a devolver valores referente a parcela recebida antecipadamente caso não venha a executar qualquer item relativo a qualquer etapa do serviço.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, **não podendo ser prorrogado,** salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do **art. 57, §1º da Lei 8.666/93**, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade 1301.278.120.343.2.822 – **Manutenção de Atividades Administrativas, Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Fonte 25.00 Recursos de exercício anteriores – conforme empenho global nº 6544, de 31.10.2022 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fl. 115.

Projeto Atividade 1301.278.120.343.2.822 – **Manutenção de Atividades Administrativas, Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Fonte 17.00 outras transferências de convênio – conforme empenho global nº 6545, de 31.10.2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fl. 116.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. Realizar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade;

8.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela SEMES;

8.4. Arcar com os seguintes custos: Arbitragem e seus custos, Premiação e seus custos, Elaboração de regulamento, tabelas, termos de autorização e afins, Organização do evento e inscrições das equipes, Material esportivo (bolas, camisas para staff...), Divulgação nas nossas redes sociais e fornecer inscrição de equipes indicadas pela Prefeitura, Presença de Olheiros e Presença do ex-jogador Zico no Encerramento do evento.

8.5. Cumprir todas as orientações da SEMES para fiel cumprimento das atividades especificadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO
Nº
Fls.
Ass.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta SEMES, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

8.7. A contratada deverá comunicar à SEMES, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.8. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, desconformes com as especificações.

8.10. Manter, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.11. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a presença do Sr. ARTHUR NUNES COIMBRA, de apelido desportivo **ZICO,** ao final do evento, conforme sua disponibilidade, para fazer a entrega de premiações.

09. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução dos serviços.

9.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração desta SEMES fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.4 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Disponibilizar ambulância, viabilizar espaços para as disputas e indicar as equipes participantes.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02e Lei 12.846/2013, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

PROCESSO Nº
Fls.

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5 % sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.
IV—Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. V—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

a) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida limitado a 10% (dez por cento).

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, inexistência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, limitado a 10 (dez) dias, 3% (três por cento) sobre o valor do produto.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quanto da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações.

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 5 % sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5 % sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese de empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante o vigência-la propriamente, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando fato grave, dolosa ou revestido de má-fé.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades aqui previstas não impede a rescisão contratual.

10.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, no prazo da lei.

10.4 Reconhecendo pertinente a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 Os prazos para adimplemento das obrigações contratadas ou previstas neste termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações recebida concomitantemente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos de tempestivamente nessa condição.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, fls. 126-128; e a Proposta da **CONTRATADA**, fls. 129, constante dos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores lotados no Departamento de Esporte e Lazer – SEMES, doravante denominados FISCAIS, designados formalmente através de portaria, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCESSO Nº. Fls. Ass.

condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, RO, 09 de novembro de 2022.

Ivonete Gomes da Silva Costa
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES
Decreto nº 6.189/I

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES

ALAN VICTOR ALMEIDA ARARUNA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALAN VICTOR ALMEIDA ARARUNA
Data: 10/11/2022 13:01:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

TESTEMUNHAS:

NOME: Barbara Pereira
CPF Nº 032.732.503-94
RG Nº 4718238 SSP/GO

CPF Nº 629.815.552-15
RG Nº 675.080 SSP/RO